



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 074/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO
PSICOLÓGICO E JURÍDICO AO SERVIDOR
PÚBLICO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO EXERCÍCIO
DA FUNÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico ao Servidor Público Vítima de Violência no Exercício da Função, destinado a assegurar acolhimento, orientação e encaminhamento adequado aos servidores e empregados públicos municipais que sofram violência em serviço ou em razão dele.

Art. 2.º São objetivos do Programa:

- I – Assegurar acolhimento e apoio psicossocial ao servidor vitimado;
- II – Disponibilizar orientação e apoio jurídico para providências administrativas e encaminhamentos às autoridades competentes, quando cabível;
- III – Estimular o registro e a notificação de ocorrências, fortalecendo a prevenção e a gestão de riscos;
- IV – Contribuir para ambientes de trabalho seguros e para a proteção da integridade física, psíquica e moral do servidor;
- V – Promover ações educativas e de orientação sobre prevenção, fluxos de atendimento e direitos do servidor.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, considera-se violência no exercício da função, entre outras:

- I – Agressão física;
- II – Ameaça, intimidação, perseguição, assédio moral ou sexual;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

III – Injúria, difamação, constrangimento, humilhação e demais formas de violência psicológica;

IV – Dano ao patrimônio do servidor no contexto do serviço;

V – Violência ocorrida em deslocamento a serviço, em diligência, em atendimento ao público ou em unidade administrativa;

VI – Outras condutas que atentem contra a integridade do servidor em razão do trabalho.

Art. 4.º O Programa poderá compreender, entre outras ações:

I – Atendimento psicológico individual e/ou em grupo, por profissionais habilitados, como ação complementar de acolhimento e suporte;

II – Triagem e encaminhamento para a rede de saúde, inclusive serviços especializados, quando necessário;

III – Orientação e apoio jurídico para adoção de medidas cabíveis, inclusive registro de ocorrência, medidas protetivas, acompanhamento de apuração administrativa e demais encaminhamentos pertinentes;

IV – Orientação quanto à preservação de evidências e documentação mínima do fato, respeitado o devido processo;

V – Divulgação de fluxo padronizado de acolhimento e encaminhamento para as unidades e órgãos municipais;

VI – Ações de prevenção e capacitação em comunicação não violenta, mediação de conflitos, atendimento ao público e protocolos de resposta.

Art. 5.º Poderão acessar o Programa, na forma do regulamento:

I – Servidores públicos estatutários;

II – Empregados públicos;

III – Contratados temporários, quando em exercício em órgão ou unidade municipal;

IV – Estagiários e colaboradores vinculados a programas municipais, quando vitimados no exercício das atividades, na medida da viabilidade administrativa.

Art. 6.º A execução do Programa observará:

I – Atendimento humanizado, com escuta qualificada e preservação da dignidade da vítima;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

II – Sigilo e confidencialidade, ressalvadas hipóteses legais de comunicação obrigatória;

III – Proteção de dados pessoais, vedada a exposição indevida do servidor;

IV – Priorização dos casos de maior gravidade, conforme critérios técnicos;

V – Articulação com serviços e canais existentes, inclusive ouvidoria e corregedoria, quando cabível.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá implementar o Programa conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, na forma do regulamento, inclusive mediante:

I – Utilização de estruturas e serviços já existentes no Município;

II – Cooperação e parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, Defensoria Pública, OAB, Ministério Público, entidades públicas ou organizações da sociedade civil, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8.º Poderá ser elaborado relatório anual com dados agregados, sem identificação nominal, para subsidiar políticas de prevenção e aprimoramento de protocolos, observado o sigilo e a proteção de dados.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 10.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 19 de março de 2025.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui o **Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico ao Servidor Público Vítima de Violência no Exercício da Função**, no Município de Parauapebas. Seu objetivo é oferecer acolhimento, orientação e encaminhamento adequado aos servidores e empregados públicos que, no atendimento cotidiano à população ou em diligências, sofram agressões físicas, ameaças, assédio, constrangimentos e outras formas de violência.

O ponto é que a violência contra o servidor não atinge apenas o indivíduo: ela degrada o ambiente institucional, compromete a continuidade do serviço, favorece adoecimentos e afastamentos, reduz a qualidade do atendimento e dissemina sensação de insegurança em equipes inteiras. Muitas vezes, além do episódio em si, agrava a situação a falta de um fluxo claro de suporte: o servidor não sabe a quem recorrer, como registrar o fato, quais medidas cabíveis adotar e como proteger sua saúde mental diante do impacto imediato.

A proposta organiza uma resposta pública em dois eixos complementares: **apoio psicológico**, para acolhimento e prevenção de agravamentos, e **apoio jurídico/orientativo**, para encaminhamentos administrativos e às autoridades competentes quando cabível, com respeito ao devido processo. O Programa também induz ações preventivas e de capacitação, fortalecendo protocolos de resposta e reduzindo subnotificação.

O texto foi construído com prudência administrativa: não cria cargos, não impõe estrutura fixa e prevê implementação conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, inclusive por meio de serviços já existentes e parcerias, preservando a autonomia de gestão do Poder Executivo.

Em síntese, trata-se de medida de proteção institucional e de valorização do serviço público, para que quem serve à cidade não fique desassistido quando é vitimado no exercício da função. Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei

Parauapebas/Pa, 19 de março de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR